

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei</p>		

Acrescenta a alínea “o” ao art. 14 inciso II do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021) que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”*:

m) - demonstrativo dos investimentos em obras, discriminados por projeto e por obra, bem como a indicação da origem dos recursos necessários para cada projeto e para cada obra;

## JUSTIFICATIVA

Apesar do art. 14 estabelecer a obrigatoriedade de diversas estimativas de receitas e despesas, além de demonstrativos da administração pública, não há nos incisos e nas alíneas nenhum dispositivo que indique demonstrativo de investimentos em obras.

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso apresentou relatório com diversas obras paralisadas, seja em âmbito Estadual ou Municipal.

Nesse sentido, a inclusão do referido dispositivo na Lei Orçamentária tem por objetivo evitar que obras sobre a responsabilidade do Estado sejam paralisadas por ausência de recursos financeiros.

Ademais, o presente dispositivo se traduz em planejamento e prestação de contas, uma vez que o orçamento será apresentado de forma detalhada e não apenas de modo genérico.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Agosto de 2021

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual